



CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





CROATÁ

PREFEITURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CROATÁ/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de **Croatá**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em atendimento ao *programa construção e ampliação de pavimentação asfáltica*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Marcelo do Nascimento Pereira.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos asfálticos, compreendendo materiais brita produzida para revestimentos betuminosos, emulsões asfálticas RR 2C, asfalto diluído - CM 30, dentre outros, destinados à execução de obras de pavimentação e recuperação de vias públicas em diversas localidades do Município de Croatá-CE.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Croatá-CE, no exercício de suas atribuições legais e atenta à necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária e desenvolvimento social, identificou, por meio de levantamentos técnicos e do atendimento às demandas da população, a urgente





CROATÁ

PREFEITURA



necessidade de recuperação de vias públicas deterioradas e implantação de novas pavimentações em áreas urbanas e rurais do município.

Atualmente, diversas vias públicas apresentam acentuado estado de degradação, com ocorrência de buracos, trincas, afundamentos e desgaste do revestimento asfáltico, em decorrência do tráfego intenso de veículos, das ações do tempo e da ausência de manutenção contínua. Além disso, verifica-se a existência de localidades em franco crescimento populacional que ainda não dispõem de infraestrutura viária adequada, o que compromete o acesso da população a serviços essenciais e o pleno desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

A realização dos serviços de pavimentação e recuperação viária depende diretamente da aquisição dos insumos asfálticos apropriados. A falta desses materiais comprometeria:

- A execução das obras planejadas pela Administração Municipal;
- A integridade e segurança dos usuários das vias;
- A mobilidade urbana e rural;
- O escoamento da produção agrícola e comercial do município;
- O cumprimento dos cronogramas estabelecidos em programas e convênios vigente

A não realização da aquisição dos insumos asfálticos poderá acarretar:

- Paralisação de obras públicas;
- Agravamento da deterioração da malha viária municipal;
- Elevação dos custos futuros de manutenção corretiva emergencial;
- Redução da segurança viária e aumento do risco de acidentes;
- Prejuízo à economia local e ao transporte escolar e de pacientes;

Com a aquisição dos insumos e a consequente execução das obras de pavimentação e recuperação, os seguintes benefícios serão proporcionados:

- Melhoria nas condições de trafegabilidade de veículos e pedestres;
- Aumento da segurança viária e redução de acidentes;
- Redução de tempo de deslocamento;
- Valorização imobiliária das regiões beneficiadas;
- Incremento no escoamento da produção agrícola e comercial;
- Estímulo ao desenvolvimento socioeconômico local;
- Aumento da qualidade de vida da população.

Diante da necessidade de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária municipal, da importância estratégica da pavimentação para o desenvolvimento local, dos benefícios socioeconômicos decorrentes da melhoria das condições de tráfego e do risco significativo de prejuízos à segurança pública e à economia local caso não se realize a aquisição dos insumos, justifica-se plenamente a contratação dos materiais asfálticos pleiteados.

Portanto, a Administração Pública do Município de Croatá-CE, em consonância com a legislação vigente, propõe a realização do procedimento de contratação, com o



CROATÁ

PREFEITURA



objetivo de atender de forma eficiente, eficaz e econômica às necessidades públicas, fortalecendo a infraestrutura urbana e rural e promovendo, conseqüentemente, a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável do município.

5. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.



CROATÁ

PREFEITURA



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração da Ata/Contrato:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano da divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Firmando contratos para o período de fornecimento, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- A exigência do tipo de material se deve à necessidade de garantir qualidade, durabilidade e desempenho técnico nas obras de pavimentação e recuperação asfáltica.
- A exigência do modo de apresentação é devida à adequação à forma usual de fornecimento e aplicação em campo, permitindo manuseio adequado, transporte seguro e aplicação conforme as normas técnicas da ABNT e as recomendações dos fabricantes.
- Opta-se pela coloração escura, característica do material betuminoso derivado do petróleo, por estar em conformidade com os padrões técnicos vigentes aplicáveis a revestimentos asfálticos. Tal especificação contribui para a adequada absorção térmica e proporciona uma identificação visual compatível com obras públicas.
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto, devendo o fornecedor garantir a integridade e conformidade dos insumos até sua aplicação, assumindo a responsabilidade por qualquer irregularidade no fornecimento, acondicionamento ou qualidade.
- A exigência do tipo e apresentação dos produtos justifica-se pela necessidade de atender as demandas específicas da municipalidade, conforme planejamento de infraestrutura urbana e rural, com foco em soluções duráveis, eficazes e de fácil aplicação.





CROATÁ

PREFEITURA



- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto, conforme prática comum e regulamentação vigente.
- A contratada deverá entregar os produtos conforme demanda da Administração Pública, mediante solicitação da contratante, nos prazos e endereços especificados no Termo de Referência.
- A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade e especificações dos materiais entregues, conforme legislação vigente, incluindo possíveis substituições em caso de não conformidade.
- Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros custos operacionais incidentes sobre o fornecimento dos bens, sem ônus adicional à Administração.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

São requisitos Estipulados para o atendimento da demanda:

Padronização da Qualidade: assegura que os insumos (CAP, CBUQ, emulsões etc.) atendam às normas da ABNT e do DNIT, garantindo desempenho e durabilidade.

Otimização de Custos: reduz gastos com manutenções corretivas e retrabalhos, prolongando a vida útil do pavimento e otimizando o investimento público.

Segurança Viária: evita defeitos como trincas, ondulações e buracos que poderiam comprometer a integridade do tráfego e aumentar riscos de acidentes.

Eficiência Operacional: garante melhor rendimento na execução dos serviços, com materiais de fácil aplicação e desempenho comprovado.

Transparência e Competitividade: critérios objetivos permitem igualdade entre os fornecedores, fortalecendo a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Sustentabilidade Econômica e Social: pavimentos de qualidade favorecem a mobilidade urbana, o escoamento da produção e a valorização da infraestrutura pública.

Proteção do Patrimônio Público: assegura que os investimentos feitos gerem retorno a longo prazo, preservando os recursos municipais.

Sustentabilidade:

A adoção de critérios sustentáveis na aquisição de insumos asfálticos representa um avanço significativo para a Administração Pública, uma vez que concilia eficiência técnica, responsabilidade ambiental e racionalidade econômica. O setor de pavimentação tem grande impacto ambiental, tanto pela extração de matérias-primas quanto pelo consumo energético no processo produtivo, o que torna indispensável a busca por práticas que reduzam esses efeitos e promovam um desenvolvimento mais equilibrado.





CROATÁ

PREFEITURA



A sustentabilidade nessa área está diretamente relacionada à utilização de materiais certificados e de menor impacto ambiental. O emprego de asfaltos modificados com adição de polímeros, borracha reciclada ou resíduos da construção civil, por exemplo, contribui para a redução do descarte inadequado de materiais e para o prolongamento da vida útil do pavimento, diminuindo a necessidade de manutenções frequentes.

Outro aspecto relevante é a eficiência energética e logística. Ao priorizar fornecedores que adotem processos produtivos menos poluentes, bem como o transporte otimizado dos insumos, a Administração contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do consumo de combustíveis fósseis. Isso reforça a responsabilidade ambiental do município e está alinhado com políticas públicas voltadas à mitigação das mudanças climáticas.

Além do viés ambiental, a sustentabilidade também se manifesta na dimensão econômica. Pavimentos executados com insumos de qualidade e durabilidade ampliada reduzem gastos futuros com reparos e manutenções, representando economia de recursos públicos. Esse fator garante que os investimentos feitos hoje gerem benefícios a médio e longo prazo, preservando o orçamento municipal.

Por fim, a dimensão social da sustentabilidade também deve ser considerada. Estradas e vias urbanas em boas condições favorecem a mobilidade, aumentam a segurança dos usuários e fortalecem a economia local, pois facilitam o transporte de pessoas, bens e serviços. Dessa forma, a aquisição de insumos asfálticos sustentáveis não se limita a um critério técnico, mas representa um compromisso com o bem-estar coletivo e com a melhoria da qualidade de vida da população.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

A **Solução A** – Aquisição por Pregão Eletrônico demonstra-se eficiente pela agilidade, ampla competitividade e transparência do processo. No entanto, apresenta a limitação de atender apenas demandas imediatas, sem garantir fornecimento continuado ou flexibilidade em relação à variação de quantidades e prazos.



CROATÁ

PREFEITURA



A **Solução B** – Aquisição por Carona em Ata de Registro de Preços de outro Órgão Público representa uma alternativa prática, reduzindo custos operacionais e de tempo na realização do certame. Contudo, apresenta riscos como a dependência de condições previamente estabelecidas por outro órgão, a possibilidade de preços não estarem totalmente adequados à realidade local e limitações quanto ao planejamento estratégico de aquisição.

A **Solução C** – Aquisição por Concorrência Eletrônica é adequada para contratações de grande vulto e que demandem um processo com maior formalidade. Entretanto, trata-se de um procedimento mais burocrático e moroso, o que pode comprometer a celeridade da aquisição e a resposta às demandas urgentes do município.

A **Solução D** – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a mais vantajosa. Essa modalidade une os benefícios do pregão eletrônico – transparência, ampla competitividade e economicidade – à flexibilidade do registro de preços, que possibilita contratações futuras de forma mais ágil, de acordo com as necessidades que surgirem. Além disso, o SRP garante melhor planejamento orçamentário, padronização das aquisições e redução de custos com novos processos licitatórios, representando a alternativa mais estratégica para assegurar eficiência administrativa e sustentabilidade financeira.

Portanto, embora as Soluções **A, B e C** possam ser aplicáveis em situações específicas, suas limitações tornam-nas menos vantajosas para o contexto analisado. A **Solução D** destaca-se como a opção mais adequada, por oferecer flexibilidade, segurança jurídica, redução de custos operacionais e eficiência no atendimento das necessidades da Administração, devendo ser a alternativa escolhida para a aquisição de insumos asfálticos.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na aquisição de insumos asfálticos destinados à execução, recuperação e manutenção de vias públicas municipais, com o objetivo de garantir qualidade, segurança e durabilidade nas obras de pavimentação. A contratação visa atender às demandas contínuas das secretarias responsáveis pela infraestrutura, possibilitando que os serviços de mobilidade urbana sejam executados de forma regular, eficiente e dentro dos padrões técnicos estabelecidos por normas da ABNT e do DNIT.



CROATÁ

PREFEITURA



Os insumos asfálticos a serem adquiridos incluem, entre outros, CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), emulsões asfálticas e demais derivados necessários para aplicação em obras de pavimentação. Tais materiais deverão apresentar qualidade comprovada, certificações técnicas e atender rigorosamente aos requisitos de desempenho e sustentabilidade definidos pela Administração.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que se mostra a mais adequada diante do levantamento de mercado. O SRP possibilita maior flexibilidade no fornecimento, já que a Administração poderá requisitar os insumos conforme a demanda real, ao longo da vigência da ata, evitando contratações desnecessárias ou ociosidade de estoque. Além disso, essa sistemática garante previsibilidade orçamentária, competitividade entre fornecedores e redução de custos administrativos, uma vez que elimina a necessidade de repetição de processos licitatórios para cada demanda.

A solução proposta também contempla a sustentabilidade como princípio norteador, priorizando insumos produzidos de forma responsável, com potencial de reaproveitamento de resíduos, redução de impactos ambientais e maior durabilidade das obras. Assim, assegura-se que os investimentos realizados contribuam não apenas para a melhoria da infraestrutura viária, mas também para a proteção ambiental, a eficiência econômica e o bem-estar social.

Em síntese, a solução como um todo representa a contratação planejada, estratégica e sustentável de insumos asfálticos, garantindo que a Administração Pública tenha à disposição materiais de qualidade, dentro dos parâmetros técnicos e legais, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria efetiva na mobilidade urbana e na infraestrutura do município.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação, as quantidades foram estimadas com base na demanda para a execução dos serviços previstos no escopo do projeto. Estas quantidades foram calculadas considerando as especificações técnicas, as condições locais e as normas aplicáveis, visando garantir a correta provisão dos materiais e a adequada execução dos serviços. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração





CROATÁ

PREFEITURA



pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
LOTE I							
1	5680	ASFALTO DILUÍDO - CM 30	TONELADA	180	R\$ 7.484,24	R\$ 1.347.163,20	PRINCIPAL
2	867	CIMENTO PORTLAND COM 50KG	PCT	6477	R\$ 33,88	R\$ 219.440,76	
3	6537	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	TONELADA	1200	R\$ 4.183,40	R\$ 5.020.080,00	
TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 6.586.683,96	
LOTE II							
1	5680	ASFALTO DILUÍDO - CM 30	TONELADA	60	R\$ 7.484,24	R\$ 449.054,40	RESERVADA
2	867	CIMENTO PORTLAND COM 50KG	PCT	2159	R\$ 33,88	R\$ 73.146,92	
3	6537	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	TONELADA	400	R\$ 4.183,40	R\$ 1.673.360,00	
TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 2.195.561,32	
LOTE III							
1	2981	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	1173	R\$ 140,01	R\$ 164.231,73	PRINCIPAL
2	863	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	9000	R\$ 107,47	R\$ 967.230,00	
3	863	BRITA 1. POSSUI UMA MALHA VARIANDO ENTRE 9,5 MM E 19 MM.	M3	1067	R\$ 151,66	R\$ 161.821,22	
TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 1.293.282,95	
LOTE IV							
1	2981	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	391	R\$ 140,01	R\$ 54.743,91	RESERVADA
2	863	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	3000	R\$ 107,47	R\$ 322.410,00	
3	863	BRITA 1. POSSUI UMA MALHA VARIANDO ENTRE 9,5 MM E 19 MM.	M3	355	R\$ 151,66	R\$ 53.839,30	
TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 430.993,21	
VALOR GLOBAL							
R\$ 10.506.328,71 (Dez milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos.)							

11. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020;



CROATÁ

PREFEITURA



Tribunal de Justiça do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água a abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº



CROATÁ

PREFEITURA



8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar **acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;**” (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de Contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que **“a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”**. Nesse sentido, entendeu o relator que



CROATÁ

PREFEITURA



não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. *Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)*

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme *Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.*

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. *(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).*

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.



CROATÁ

PREFEITURA



De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram **agrupados** de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:



CROATÁ

PREFEITURA



- Atendimento às demandas operacionais da Secretaria de Infraestrutura, garantindo a continuidade e eficiência das ações de pavimentação e manutenção viária no município;
- Melhoria da mobilidade urbana e segurança no tráfego, por meio do fornecimento de materiais adequados e de qualidade;
- Otimização dos recursos públicos, por meio do sistema de registro de preços, que possibilita aquisições conforme a necessidade real e evita desperdícios;
- Redução de custos, ao centralizar a aquisição em um único procedimento licitatório, evitando múltiplas contratações que poderiam gerar despesas adicionais;
- Maior agilidade na execução de obras, prevenindo a paralisação de serviços essenciais por falta de insumos;
- Padronização dos materiais utilizados, assegurando conformidade técnica e qualidade nas intervenções de infraestrutura;
- Planejamento eficaz das ações da administração pública, com base na disponibilidade dos materiais adquiridos;
- Eficiência administrativa, com impacto positivo na organização e resposta às necessidades da população;
- Cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:



CROATÁ

PREFEITURA



É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

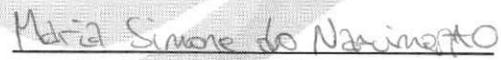
19. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 30 de maio de 2025.

20. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento


Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento


Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento

Croatá Fiber Ed. Nomen Turm
03/05/1988



CROATÁ

PREFEITURA



DESPACHO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ao: Setor de Licitações

Att.: Juscilê Pereira da Silva

Assunto: Julgamento de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2025.08.11.01/PE/PMC**, que versa sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CROATÁ/CE**, para o seu procedimento de julgamento, nos termos contidos na **Lei Federal n.º 14.133/21**, e demais regulamentações atinentes.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trâmites da contratação, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Atenciosamente,

Croatá/CE, 29 de agosto de 2025.

Marcelo do Nascimento Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 29.08.2025

ASS.:

SETOR DE LICITAÇÃO